

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 785/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/98.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maudu Balde, filho de Saliu Balde e de Genadu Djaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1974, solteiro, nascido em 10 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275971, com domicílio na Rua de São Nicolau, 3, 2.º, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, o qual foi em 24 de Setembro de 1999, por acórdão, a prisão efectiva de 5 anos, 11 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de tráfico de quantidades diminutas e gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 11 786/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/02.0PALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Mendes, filho de António Pereira e de Adriana Mendes, nascido em 24 de Fevereiro de 1964, solteiro, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 787/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 397/93.7JDLSB.2, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/01-C da 6.ª Vara, 1.ª Secção, Lisboa, 5.ª e 6.ª Varas Criminais, onde foi declarado contumaz desde 31 de Outubro de 2001, o arguido António Guilherme Baltazar Reis, filho de Manuel da Silva Reis e de Isaura Baltazar, natural de Portugal, Sabugal, nascido em 28 de Novembro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11111433, recluso n.º 1993/01308, preso no Estabelecimento Prisional de

Lisboa, aguarda extradição para França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1990, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 788/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/02.3PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Vaz Mendes, filho de Júlio Mendes e de Adelina Vaz Moreira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 113063, com domicílio na Rua 2, 11-A, Azinhaga dos Besouros, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelo artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 789/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 138/01.7P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Tiago Pereira Vieira Serra, filho de Arménio Armando Serra Pereira e de Maria Fernanda Pereira Carrão Vieira Serra, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12858132, com domicílio na Rua do Dondo, lote 404, 3.º, esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2001, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ao apresentar-se ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 790/2005 — AP. — O juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4486/01.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lara Gabriela Kersting Kretzschmar, de nacionalidade alemã, nascido em 17 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º 1618058494, com domicílio na Avenida da República, 155, 3.º, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º